



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO N° 3156/2008

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 43/2008

Contratação de empresa para prestar serviços de portaria monitorada em prédios públicos do Município de Marau.

O **MUNICÍPIO DE MARAU**, pessoa jurídica de Direito Público interno, estabelecida na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, nos termos do artigo 23, letra "b" da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis Federais nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e nº 9.648, de 27 de maio de 1998, torna público o presente Edital aos que virem ou dele tomarem conhecimento que se encontra aberta a Licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo Menor preço, conforme descrição abaixo relacionada, recebendo-se os envelopes, no Setor de Protocolo, até dia 19 de Dezembro de 2008 às 08:30 horas com previsão para abertura às 09:00 horas, nos seguintes termos:

1.0 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente Tomada de Preços a *Contratação de empresa para prestar serviços de Portaria Monitorada em prédios públicos do Município de Marau*, conforme descrição abaixo:

Item	Descrição
1	Serviço de Portaria Monitorada, junto ao Centro Social Urbano , no período noturno, das 18:00 às 06:00, de segunda a domingo.
2	Serviço de Portaria Monitorada, junto ao Cemitério Municipal , no período noturno, das 18:00 às 06:00, de segunda a domingo.
3	Serviço de Portaria Monitorada, junto ao Centro Administrativo Municipal , no período noturno, das 18:00 às 06:00, de segunda a domingo.
4	Serviço de Portaria Monitorada, junto ao Parque de Máquinas Municipal , 24 horas, de segunda a domingo.
5	Serviço de Portaria Monitorada, junto ao Parque Municipal Lauro Riciéri Bortolon , no período noturno, das 18:00 às 06:00, de segunda a domingo.

1.2 – A empresa vencedora deverá manter para proporcionar um nível adequado de zelo aos estabelecimentos a serem resguardados:

a) **Quadro de pessoal** uniformizado e identificado, devidamente habilitado e vinculado à empresa na forma da Lei, cobrindo o horário e local especificado, equipado com rádio transmissor/receptor portátil para comunicação à distância, devidamente licenciado pela ANATEL.

b) **Veículo de apoio** equipado com rádio-transmissor/receptor, para comunicação à distância devidamente licenciado pela ANATEL, disponível durante os horários de serviços.

1.2.1 – Tais atividades visam basicamente atingir os seguintes objetivos:

a) Controle de entrada e saída de pessoas e materiais, observadas as determinações do Município;

b) Orientação de circulação e informações a usuários;



1.3 – Tarefas genéricas: São aquelas que os auxiliares de segurança deverão executar independentemente do tipo de posto para o qual tenham sido escalados.

- a) Cumprir as normas internas da contratante.
- b) Registrar irregularidades verificadas em seu turno de trabalho, anotando-as para que sejam tomadas as providências cabíveis;
- c) Cumprir rigorosamente as escalas de serviço;
- d) Atender ao público em geral, orientando e prestando informações que facilitem sua movimentação pelas dependências;
- e) Apresentar-se rigorosamente uniformizado, ser assíduo, pontual e disciplinado no serviço;
- f) Comunicar ao chefe imediato ou ao seu substituto, os objetos encontrados na área, perdidos ou abandonados;
- g) Prestar informações inerentes as suas funções quando solicitadas por pessoas devidamente credenciadas.

1.4 – Tarefas específicas:

- a) Manter rigoroso controle de entrada e saída de pessoas e de materiais, quando for o caso, solicitando identificação;
- b) Impedir o ingresso ou permanência de vendedores ambulantes, pedintes ou de qualquer outra pessoa não autorizada.

1.5 - Todos os locais deverão ser vigiados por pessoal treinado e equipado com rádio transmissor/receptor para comunicação à distância devidamente licenciado pela ANATEL.

2.0 - DA PARTICIPAÇÃO

2.1 - Podem participar da presente licitação todos os interessados que comprovem, eficazmente, o atendimento aos requisitos estabelecidos neste Edital.

2.2 – Quanto às Cooperativas de trabalho, considerando:

- a) Que toda a relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral, não eventual, seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regulada obrigatoriamente pela CLT ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho com a Administração Pública;
- b) Que a legislação consolidada, em seu artigo 9º, comina nulidade absoluta a todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;
- c) Que as cooperativas, nos termos do Art. 4º da Lei 5.764/71, “são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”;
- d) Que as cooperativas podem prestar serviços a não-associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos em seu estatuto (Art. 86 da Lei 5764/71), o que determina a impossibilidade jurídica destas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra ou prestação de serviços terceirizados;
- e) Que, segundo orientação consolidada pelo TST, a Administração Pública responde subsidiariamente pelo adimplemento das obrigações trabalhistas das prestadoras terceirizadas (Súmula 331), e ainda;
- f) Que os trabalhadores envolvidos na execução dos serviços por intermédio de cooperativas, embora laborem em situação fática idêntica à de empregados de empresa terceirizada, estão ao largo de qualquer proteção jurídico-laboral, em afronta aos princípios da isonomia, da dignidade da pessoa humana e aos valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput, e 1º, III e IV da Constituição da República), **fica proibida a participação de cooperativa de trabalho no presente certame.**



3.0 - DO CADASTRAMENTO

3.1 - As interessadas em participar da presente licitação e que não estiverem cadastradas junto ao Município poderão cadastrar-se **até 02 dias úteis antes** da data de entrega dos envelopes. Para efeitos de cadastramento, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

3.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Declaração de firma individual ou contrato social, sendo que a prova de personalidade jurídica deverá ser apresentada pelo licitante vencedor, no ato da assinatura do contrato;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Cédula de Identidade dos diretores.

3.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes do Estado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual, Municipal, sendo a última do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de Regularidade junto ao INSS, demonstrando situação regular no cumprimento de encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- f) Certidão de Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal.

3.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OPERACIONAL:

- a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente (CRA).
- b) Certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da aptidão da empresa licitante para o fornecimento do produto ora licitado, com registro na entidade competente.

3.1.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, comprovado boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrado há mais de três meses da data de apresentação da proposta;
- b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição de até 30 (trinta) dias, quando sem prazo de validade.

3.2 - Os documentos constantes dos itens 3.1.1 a 3.1.4 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada, por tabelião ou por funcionário do município, ou publicado em órgão da imprensa oficial.

3.3 – Parte da documentação para o Cadastramento poderá ser substituída por Registro Cadastral emitido por qualquer outro órgão ou entidade pública, desde que esteja em conformidade como disposto na Lei 8.666/93, e, neste caso, o registro cadastral deverá estar acompanhado dos documentos constantes no item 3.1.2 e 3.1.4, letra “b”.



4.0 - DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE MARAU
TOMADA DE PREÇOS N.º 43/2008
ENVELOPE N.º 01 – DOCUMENTAÇÃO
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).

AO MUNICÍPIO DE MARAU
TOMADA DE PREÇOS N.º 43/2008
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa).

4.1 - O **envelope Nº 01** deverá conter os Documentos abaixo em seu Original ou através de Cópia Autenticada, conforme art. 32 da Lei 8.666/93 e suas alterações:

4.1.1 – Qualificação Técnica

- a) Certificado de Registro de Fornecedor junto Município de Marau/RS.
- b) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica da licitante junto ao CRA (Conselho Regional de Administração);
- c) Atestado de Visita, assinado pelo Servidor responsável da Prefeitura Municipal de Marau e pelo representante legal da empresa.

Obs. 1: O Atestado de Visita, referido na letra “c” acima, será fornecido pelo Município após visita aos locais a serem vigiados, em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Marau, quando o servidor responsável estará acompanhando as empresas interessadas.

Obs. 2: Cada Representante Legal poderá representar apenas uma empresa no certame, sob pena de inabilitação das licitantes representadas.

4.1.2 - Qualificação Econômico-Financeira

- a) **Certidão negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de expedição de até 30 (trinta) dias quando sem prazo de validade.
- b) **Balanço patrimonial** do último exercício, exigível na forma da Lei, assinado pelo contador, com Patrimônio Líquido superior a 10% (dez por cento) do valor orçado pelo Município para a prestação dos serviços (por 12 meses), conforme Art. 31, §§ 2º e 3º da Lei nº 8.666/93.
- c) **Declaração** constando os itens para os quais ofertará proposta.

4.1.3 - Regularidade Fiscal

- a) Certidão de Inscrição no CGC/CNPJ.
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Federal.
- c) Certidão Negativa de Débito do INSS, demonstrando situação regular no cumprimento de encargos Sociais instituídos por Lei.
- d) Comprovante de regularidade para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos para com a Fazenda Municipal da sede do Licitante.



4.1.4 - Se o proponente for representado por Procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação e somente este poderá assinar.

4.1.5 - Quando o proponente não se fizer presente ao certame, poderá apresentar **Declaração abrindo mão dos prazos recursais** quanto à fase de habilitação, se habilitado for. (Anexo III)

4.1.6 - As empresas que pretenderem se utilizar os benefícios da Lei Complementar nº 123/06, deverão entregar, no envelope de habilitação:

- a) **Declaração, firmada por contador e reconhecida em cartório**, de que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos da legislação, ou;
- b) **Comprovação de optante pelo Simples Nacional**, emitido através do site da Receita Federal acompanhada de **Declaração** de seu representante legal, assumindo a responsabilidade sob as penas da Lei de que a informação é verdadeira, ou;
- c) **Certidão simplificada** da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul.

4.1.7 - O não atendimento ao solicitado no item 4.1.6 acima será entendido como renúncia a qualquer privilégio e a empresa receberá o mesmo tratamento dispensado às demais, não beneficiadas pelo Estatuto da Microempresa.

4.1.8 - A microempresa e a empresa de pequeno porte, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal**, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em **dois dias úteis**, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

4.1.9 - O benefício de que trata o item anterior não eximirá o proponente, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

4.1.10 - O prazo de que trata o item 4.1.8 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

4.1.11 - A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 4.1.8, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 7.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4.1.12 – Os documentos de habilitação solicitados deverão estar em vigor na data prevista para abertura dos envelopes, sob pena de inabilitação.

4.2 - O **envelope Nº 02** deverá conter a **Proposta Financeira** (ANEXO II), cotando o preço expresso em reais, com até duas casas decimais após a vírgula (valor unitário), assinada pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, com prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias. Não havendo a informação deste prazo, será considerado o citado acima.

4.2.1 - Não havendo compatibilidade entre os valores unitários e totais, prevalecerão os valores unitários para fins de julgamento dos itens cotados.



4.2.2 - Não havendo a informação de prazo de validade da proposta, será considerado o prazo citado acima 60 (sessenta) dias.

4.2.3 - Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

5.0 - DO JULGAMENTO

5.1 - Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus respectivos incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93, observando o art. 45, o critério de **Menor preço Global**.

5.2 - Serão desclassificadas as propostas com preços excessivos ou que, após análise da Comissão de Licitação, contiverem preços manifestamente inexequíveis. Neste caso, antes da desclassificação, a Comissão de Licitação marcará, por escrito, o prazo de 05 (cinco) dias corridos para que a Proponente prove, por escrito, a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado e com o preço atualizado do orçamento anexo ao edital. Se a justificativa não for aceita, efetivar-se-á a desclassificação.

5.3 - Serão também desclassificadas as propostas que contiverem condições de pagamento e de execução diferentes das estipuladas neste edital, bem como as que oferecerem redução de preços sobre a proposta mais barata ou contrariarem a legislação vigente.

5.4 - Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de estabelecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93 e nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, será utilizado sorteio em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.4.1 - Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem qualificada.

5.4.2 - Para efeito do disposto acima, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

b) Não ocorrendo a contratação da Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, na forma da letra "a" acima, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do descrito no Item 5.4.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no Item 5.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.4.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no Item 5.4.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



5.4.4 - O disposto neste Item somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte.

5.5 - A verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital, assim como o julgamento e classificação serão devidamente registrados na ata de julgamento.

5.6 - O licitante vencedor, nos termos do § 3º do art. 64 da Lei nº 8.666/93, ficará obrigado a manter os compromissos assumidos em razão desta licitação pelo período de 60 (sessenta) dias corridos, a partir da data de apresentação da proposta.

5.7 - Após esse período, a contratação poderá ser feita com o licitante vencedor, desde que esse confirme, por escrito, seu interesse em estabelecer a contratação nos moldes previstos neste edital.

6.0 - DOS RECURSOS

6.1 - Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

7.0 - DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para, no prazo de até cinco dias, assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93.

7.2 - O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante do item anterior.

7.3 - Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste edital, ou então, revogará a Licitação, sem prejuízo da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, e da aplicação das demais sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

8.0 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - Esgotados todos os prazos recursais, a autoridade superior homologará a presente Licitação, ficando o licitante vencedor obrigado a executar os serviços, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos art. 81, 86 e 87 da Lei nº 8.666/93 e na Lei nº 8.883/94, de acordo com as seguintes condições:

- a) O Licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da Comunicação expedida pelo Município, para iniciar os serviços.
- b) O pagamento será mensal, até o 7º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante a emissão da Nota Fiscal de Fatura, com o visto do servidor responsável.



8.2 - No pagamento, será retido do valor da contratação, o ISSQN conforme legislação, além de 11% (onze por cento) para repasse ao INSS.

8.3 - O licitante vencedor deverá, obrigatoriamente, fornecer as Notas Fiscais de Fatura, constando a **identificação do presente Processo Licitatório (TP. 43/2.008)**.

8.4 – Em anexo à Nota Fiscal de Fatura, a Contratada deverá apresentar: Prova de sua regularidade para com a Instrução Normativa 03/2005, apresentando os Programas de prevenção do trabalhador LTCAT, junto com uma declaração da quantidade de funcionários sujeitos a aposentadoria especial. Estas informações são necessárias para o Município saber se a retenção de INSS é de 11% mais 4, 3 ou 2%, para contribuição de aposentadoria especial.

9.0 - DO CONTRATO

9.1 - No contrato deverão constar as seguintes obrigações do contratado:

- a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
- b) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
- c) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
- d) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto da presente licitação, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
- e) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida;
- f) A vigência contratual será por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.
- g) Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.
- h) No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INPC.

9.2 - Constituirão motivos para rescisão do contrato, independentemente da conclusão de seu prazo:

- a) Manifesta deficiência do serviço;
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave ao Juízo do Município;
- d) Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;
- e) Falência ou insolvência;
- f) Não der início às atividades no prazo previsto.

10.0 – DAS PENALIDADES:

10.1 – Multa de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso, limitado a 10 (dez) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;



10.2 – Multa de 08% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 01 (um) ano;

10.3 - Multa de 10% (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com o Município pelo prazo de 02 (dois) anos;

Observação: As multas serão calculadas sobre o montante inadimplido do contrato;

11.0 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 - A despesa decorrente do fornecimento, objeto desta licitação, correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Item	Órgão	Despesa	Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica
1	SECR MUN DE DESENV SOCIAL	10 4 122 2 2 88	MANUT DAS ATIVIDADES DA SECR. MUN.	339039770000	VIGILÂNCIA OSTENSIVA
2	SEC MUN. DE CIDADE E TRÂNSITO	05 01 15 451 115 2 37	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	339039770000	VIGILÂNCIA OSTENSIVA
3 e 4	SEC MUN. DE CIDADE E TRÂNSITO	05 01 4 122 2 2 40	MANUT DAS ATIVIDADES DA SECR. MUN.	339039770000	VIGILÂNCIA OSTENSIVA
5	SECR MUN DO ESP, CULTURA E LAZER	11 01 4 122 2 2 100	MANUT DO PARQUE LAURO RICIERI BORTO	339039770000	VIGILÂNCIA OSTENSIVA

Item	Código Reduzido da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso
1	2919	1	Recurso Livre
2	1528	1	Recurso Livre
3 e 4	2160	1	Recurso Livre
5	1529	1	Recurso Livre

12.0 - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1 - Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição do presente Edital.

12.2 - Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

12.3 - Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

12.4 - Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e contratos, os licitantes ou seus procuradores e os membros da Comissão Julgadora.

12.5 - Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

12.6 - Fazem parte integrante deste edital o **Anexo I** (Minuta de Contrato), o **Anexo II** (Proposta Financeira) e o **Anexo III** (Declaração).



12.7 - Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 07:30 às 11:30 horas, e das 13:00 às 17:00 horas, na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda (Setor de Licitações), sita a Rua Irineu Ferlin, 355, Marau - RS, ou pelo fone/fax (54) 3342 9520.

12.8 - Todos os interessados poderão obter cópia do presente edital pela Internet através do site: www.pmmarau.com.br ou retirá-la junto ao Setor de Licitações desta Prefeitura, quando serão fornecidos também os projetos e memoriais da(s) obra(s) em arquivos magnéticos.

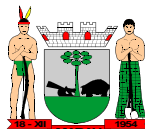
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Marau, RS, 28 de Novembro de 2008.

Prefeito Municipal de Marau

Sec. Mun. Adm. e Fazenda

Departamento Jurídico



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE MARAU**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 87.599.122/0001-24, com sede na Rua Irineu Ferlin, 355, na cidade de Marau - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Marau **VILMAR PERIN ZANCHIN**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Francisco Sá, nº 86, nesta cidade de Marau – RS, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e (.....), inscrita no CNPJ sob nº, com sede na, em neste ato representada por (.....), doravante denominada **CONTRATADA**, com base no resultado do julgamento da Licitação – Modalidade Tomada de Preços nº 43/2008, nos termos constantes neste instrumento.

Cláusula 1.ª. - O presente contrato tem por objeto *prestar serviços de Portaria Monitorada em prédios públicos do Município de Marau*, a ser realizado pela **CONTRATADA** em regime de empreitada global, conforme descrito no edital.

Item 1 Serviço de Portaria Monitorada, junto ao Centro Social Urbano, no período noturno, das 18:00 às 06:00, de segunda a domingo. Valor mensal R\$

Item 2 Serviço de Portaria Monitorada, junto ao Cemitério Municipal, no período noturno, das 18:00 às 06:00, de segunda a domingo. Valor mensal R\$

Item 3 Serviço de Portaria Monitorada, junto ao Centro Administrativo Municipal, no período noturno, das 18:00 às 06:00, de segunda a domingo. Valor mensal R\$

Item 4 Serviço de Portaria Monitorada, junto ao Parque de Máquinas Municipal, 24 horas, de segunda a domingo. Valor mensal R\$

Item 5 Serviço de Portaria Monitorada, junto ao Parque Municipal Lauro Ricieri Bortolon, no período noturno, das 18:00 às 06:00, de segunda a domingo. Valor mensal R\$

§ 1º – A empresa vencedora deverá manter para proporcionar um nível adequado de zelo aos estabelecimentos a serem resguardados:

a) **Quadro de pessoal** uniformizado e identificado, devidamente habilitado e vinculado à empresa na forma da Lei, cobrindo o horário e local especificado, equipado com rádio transmissor/receptor portátil para comunicação à distância, devidamente licenciado pela ANATEL.

b) **Veículo de apoio** equipado com rádio-transmissor/receptor, para comunicação à distância devidamente licenciado pela ANATEL, disponível durante os horários de serviços.

1.2.1 – Tais atividades visam basicamente atingir os seguintes objetivos:

a) Controle de entrada e saída de pessoas e materiais, observadas as determinações do Município;

b) Orientação de circulação e informações a usuários;

1.3 – Tarefas genéricas: São aquelas que os auxiliares de segurança deverão executar independentemente do tipo de posto para o qual tenham sido escalados.

a) Cumprir as normas internas da contratante.

b) Registrar irregularidades verificadas em seu turno de trabalho, anotando-as para que sejam tomadas as providências cabíveis;

c) Cumprir rigorosamente as escalas de serviço;

d) Atender ao público em geral, orientando e prestando informações que facilitem sua movimentação pelas dependências;

e) Apresentar-se rigorosamente uniformizado, ser assíduo, pontual e disciplinado no serviço;

f) Comunicar ao chefe imediato ou ao seu substituto, os objetos encontrados na área, perdidos ou abandonados;

g) Prestar informações inerentes as suas funções quando solicitadas por pessoas devidamente credenciadas.

§ 2º – Tarefas específicas:



- a) Manter rigoroso controle de entrada e saída de pessoas e de materiais, quando for o caso, solicitando identificação;
- b) Impedir o ingresso ou permanência de vendedores ambulantes, pedintes ou de qualquer outra pessoa não autorizada.

§ 3º - A vigência contratual será pelo período de 12 meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei.

§ 4º - No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o INPC.

Cláusula 2.ª - À **CONTRATADA**, não será admitida subempreitada, obrigando-se a executar as obras atendendo às normas técnicas e legais vigentes, de modo a resguardar, sob todos os aspectos, a segurança e o interesse público.

Cláusula 3.ª - A **CONTRATANTE** exercerá a fiscalização dos serviços, avaliação da sua qualidade e a observação das especificações constantes no memorial descritivo, conforme atingidas as etapas do cronograma através do Departamento de Engenharia da Municipalidade ou outros peritos formalmente indicados pela mesma, conforme disposto no instrumento convocatório.

§ 1º – Fica designado por parte da **CONTRATANTE** a **Sra. Márcia Regina Paris** como servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços constantes no Edital de Tomada de Preços nº 43/2008.

§ 2º - Também caberá à **CONTRATANTE**, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários;

§ 3º - O representante legal supramencionado manterá um livro próprio para registro de todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando à **CONTRATADA**, o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, e estipulando prazo para que sejam sanados.

§ 4º - A **CONTRATADA** designa como preposto o Sr., assegurando, sob pena de responsabilidade, que a mesmo preenche as condições fixadas no instrumento convocatório.

Cláusula 4.ª - O preço a ser pago pelo **CONTRATANTE** pelos serviços objeto do presente instrumento, será de R\$ (..... reais) mensais, sem que incida sobre o mesmo qualquer reajuste e será pago mensalmente, até o 7º dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante emissão da Nota Fiscal de Fatura com o visto do servidor responsável.

§ 1º – No pagamento, será retido do valor da contratação, o ISSQN conforme legislação, além de 11% (onze por cento) para repasse ao INSS.

§ 2º - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

Cláusula 5.ª - A **CONTRATADA** deverá facultar o livre acesso do representante e/ou peritos do **CONTRATANTE** em suas fábricas, depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes à execução ora contratada, sem que tal fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte do **CONTRATANTE**.

Cláusula 6.ª – A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias a partir da assinatura deste termo para iniciar os serviços, sob pena de pagar multa de 01% (um por cento) do valor contratado por dia de atraso, até o máximo de 10% (dez por cento), que serão retidos do pagamento a ser efetuado.

Parágrafo Único - Qualquer alteração no prazo supra-referido dependerá da prévia aprovação, por escrito, do **CONTRATANTE**.

Cláusula 7.ª - A **CONTRATADA** compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos pelo Município de Marau;



Cláusula 8.^a – Caberá à **CONTRATADA** cumprir as Portarias e Resoluções do Município, e ainda responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo, bem como indenizar imediatamente os que eventualmente venha causar às instalações, prédios, mobiliário, máquinas e todos os demais pertences do **CONTRATANTE** e a de particulares, ainda que involuntários, praticados por seus funcionários;

Cláusula 9.^a Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o **CONTRATANTE**;

§ 1º - Ao **CONTRATANTE** é reservado o direito de exigir, a qualquer tempo durante a vigência do contrato, a comprovação de regularidade dos referidos encargos, sendo que a **CONTRATADA** obrigatoriamente deverá comprovar o recolhimento do INSS, FGTS e do ISSQN.

§ 2º – À **CONTRATADA** obriga-se o cumprimento do disposto no Inciso XXXII do Artigo 7º da Constituição Federal.

Cláusula 10.^a - A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à **CONTRATADA**, reservando-se o **CONTRATANTE** o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que o mesmo for considerado insatisfatório.

Parágrafo único – A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo **CONTRATANTE**, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará co-responsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

Cláusula 11 - Na vigência do Contrato, a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades, admitindo-se a ampla defesa e os recursos previstos em Lei.

a) – Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido.

b) – Aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nos seguintes casos:

I - Quando os serviços não forem executados de acordo com as especificações da proposta ou,

II – Quando não corrigir deficiência ou não refazer serviços solicitados pelo **CONTRATANTE**, em tempo hábil, acertado pelos responsáveis técnicos da obra.

c) – Suspensão do direito de licitar, por prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de falta grave.

§ 1º – Para efeitos da aplicação das sanções previstas nesta cláusula, fica a exclusivo critério do **CONTRATANTE** a definição do que seja “pequena irregularidade”, “gravidade da falta” e “falta grave”.

§ 2º – No caso de aplicação de multa, a **CONTRATADA** será notificada, por escrito, da referida sanção, tendo ela o prazo de 10 dias, contados do recebimento da notificação, para recolher a importância à Secretaria da Fazenda, sendo necessária a apresentação de comprovante do recolhimento, para liberação do pagamento da parcela que tiver direito.

Cláusula 12 – Além das condições previstas nos artigos 77 a 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações futuras, o presente contrato poderá ser rescindido, mediante termo próprio, na ocorrência das seguintes situações:

a) – Por mútuo consenso, a qualquer tempo, recebendo a **CONTRATADA**, nesta hipótese, pela execução até a data da ordem de paralisação dos mesmos, excluindo o montante das multas a pagar.

b) – Pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, sem que seja compelido a explicar os motivos determinantes, e, também, sem que seja obrigado a responder por ônus ou prejuízos resultantes, salvo o regularmente devido à **CONTRATADA**, excluindo o montante das multas a pagar.

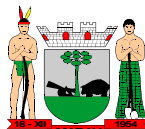
c) – Pelo **CONTRATANTE**, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito de indenização de qualquer espécie, na ocorrência das seguintes situações:

I – Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;

II – Não recolher, no prazo determinado, as multas impostas;

III – Abandono ou sublocação total ou parcial do serviço;

IV - Manifesta deficiência do serviço;



- V - Falta grave ao Juízo do Município;
 VI - Falência ou insolvência;
 VII - Não der início às atividades no prazo previsto.

Cláusula 13 - A entrega de documentos e/ou missivas trocadas entre a **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** será efetivada, via de protocolo, única forma, aceita como prova de entrega, por ambas as partes, durante o período de vigência deste Contrato.

Cláusula 14 - As despesas e custeio das obras, objeto deste contrato serão subsidiadas com recursos consignados nas seguintes Rubricas Orçamentárias.

Descrição da Despesa									
Item	Órgão	Despesa			Projeto	Cód. Cat. Econ.	Cat. Econômica		
1	SECR MUN DE DESENV SOCIAL	10	4	122	2 2	88	MANUT DAS ATIVIDADES DA SECR. MUN.	339039770000	VIGILÂNCIA OSTENSIVA
2	SEC MUN. DE CIDADE E TRÂNSITO	05 01	15	451	115	2 37	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	339039770000	VIGILÂNCIA OSTENSIVA
3 e 4	SEC MUN. DE CIDADE E TRÂNSITO	05 01	4	122	2 2	40	MANUT DAS ATIVIDADES DA SECR. MUN.	339039770000	VIGILÂNCIA OSTENSIVA
5	SECR MUN DO ESP, CULTURA E LAZER	11 01	4	122	2 2	100	MANUT DO PARQUE LAURO RICIERI BORTO	339039770000	VIGILÂNCIA OSTENSIVA

Item	Código Reduzido da Despesa	Fonte de recurso	Descrição da Fonte Recurso
1	2919	1	Recurso Livre
2	1528	1	Recurso Livre
3 e 4	2160	1	Recurso Livre
5	1529	1	Recurso Livre

Cláusula 15 - Aplica-se ao presente contrato, no que couberem, as disposições da Lei 8.666, de 21 de julho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei 8.883, de 08 de junho de 1.994, e os dispositivos da licitação modalidade Tomada de Preços n.º. 43/2008.

Parágrafo único - Resta estabelecido o Foro da Comarca de Marau - RS, o competente para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias advindas desta relação.

Para todos os fins e efeitos de direito, os contratantes declaram o presente contrato nos expressos termos em que foi lavrado, e assinam-no na presença de duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma.

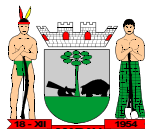
Marau (RS),

.....
 Contratada

Vilmar Perin Zanchin
 Contratante

Testemunhas: 1ª - _____

2ª - _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAU/RS

PROCESSO N° 3156/2008 TOMADA DE PREÇOS N° - 43/2008

ANEXO II - PROPOSTA COMERCIAL

Contratação de empresa para prestar serviços de Portaria Monitorada em prédios públicos do Município de Marau.

Fornecedor					
Endereço				CEP	
CNPJ		Município		UF	
Fone/Fax		E-mail			

Pela presente, solicitamos a V.Sas. que nos seja enviada proposta para o fornecimento dos serviços conforme segue:

Item	Descrição	Valor Mensal (R\$)
1	Serviço de Portaria Monitorada, junto ao Centro Social Urbano , no período noturno, das 18:00 às 06:00, de segunda a domingo.	R\$
2	Serviço de Portaria Monitorada, junto ao Cemitério Municipal , no período noturno, das 18:00 às 06:00, de segunda a domingo.	R\$
3	Serviço de Portaria Monitorada, junto ao Centro Administrativo Municipal , no período noturno, das 18:00 às 06:00, de segunda a domingo.	R\$
4	Serviço de Portaria Monitorada, junto ao Parque de Máquinas Municipal , 24 horas, de segunda a domingo.	R\$
5	Serviço de Portaria Monitorada, junto ao Parque Municipal Lauro Ricieri Bortolon , no período noturno, das 18:00 às 06:00, de segunda a domingo.	R\$

Data de entrega da Proposta: **19/12/08** – até as 08:30 horas.

Entrega e Condições conforme Edital.

Representante Legal



ANEXO III

DECLARAÇÃO

(Anexar ao envelope nº 01 documentação)

A Empresa _____,
inscrita no CNPJ N° _____._____._____/_____-_____ declara para os devidos
fins que **abre mão** expressamente do prazo recursal, previsto no art. 109
da Lei de Licitações, referente à fase de **Habilitação** se habilitado for, no
Edital de **Tomada de Preço nº 43/2008** promovido pela Prefeitura
Municipal de Marau.

Em, ____/____/_____.

Representante Legal
Assinatura